

## CIRCULAR REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

DATA BASE 1º DE SETEMBRO DE 2022

### **ATENÇÃO EMPRESAS / EMPREGADORES DA CATEGORIA DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A partir desta data, 1º de setembro de 2022, DEVERÃO ser cumpridos os seguintes direitos e benefícios para todos os trabalhadores da categoria:

**PISO SALARIAL NORMATIVO** – Novo piso salarial normativo da categoria, a partir de 1º de setembro de 2022

**REAJUSTE SALARIAL** – Novo índice de reajuste salarial, calculado sobre salários vigentes em agosto de 2022, a partir de 1º de setembro de 2022.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR** – Deverá ser pago em parcela única até o dia 10/04/2023.

**BEN+FAMILIAR** – Todos os trabalhadores têm direito ao plano de benefícios instituído na convenção coletiva de trabalho, custeado integralmente pela empresa/empregador, sendo vedado qualquer desconto do trabalhador referente ao custeio do benefício.

**ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLOGIA** – Todos os trabalhadores que **NÃO** possuem plano de saúde ou seguro saúde pago pela empresa/empregador, têm direito a assistência à saúde e odontológica instituída na convenção coletiva de trabalho, custeada integralmente pela empresa/empregador, sendo vedado qualquer desconto do trabalhador.

**COMUNICAÇÃO DA DISPENSA** – No caso de dispensa sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, ainda que o aviso prévio tenha sido indenizado, o trabalhador tem direito a multa indenizatória em valor equivalente à sua última remuneração.

**COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS** – Para os trabalhadores que cumprem jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, em regime de compensação de horas, caso o sábado compensado seja feriado, a empresa deverá reduzir a jornada destinada à compensação do sábado correspondente ou deverá efetuar o pagamento das respectivas horas à título de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** – Os trabalhadores somente poderão ter sua jornada de trabalho reduzida, com a consequente redução de salário, se assistidos pelo Sindicato Profissional, através da celebração de acordo (individual ou coletivo).

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** - Fica instituída a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição assistencial profissional de todos os trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, no importe de 1,5% do salário de cada empregado mediante, desconto em sua folha de pagamento nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, janeiro, março, abril, junho e julho de 2023, observando o teto de aplicação.

**AS EMPRESAS DEVERÃO FIXAR A PRESENTE CIRCULAR EM QUADRO DE AVISOS  
DOS TRABALHADORES, SOB PENA DE CONDUTA ANTISSINDICAL!**

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO, ENTRE EM CONTATO COM O SINDASSISTÊNCIA TÉCNICA SP!**

**TRABALHADOR: EXIJA SEUS DIREITOS. O SINDICATO LUTA POR VOCÊ!!!**

**São Paulo, 1º de setembro de 2022**

**MILTON DALMAZO**

**Presidente**

**Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e Assistência Técnica  
de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo**